

LEI MUNICIPAL N.º 410/2002

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A
COBRANÇA DE MELHORIA ATINENTE AS OBRAS DE
CALÇAMENTO REALIZADAS NOS EXERCÍCIOS DE
1998 A 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família - RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 27, item I e III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria pertinente as obras de calçamento realizadas nas vias públicas urbanas, nos exercícios de 1998 a 2001.

Art. 2º - São as seguintes as ruas pavimentadas, com as respectivas metragens quadradas:

Av. Getulio Vargas	8.406,40 m2
Rua 03	1.040,00 m2
Rua 07	880,00 m2
Rua 11	850,80 m2
Rua 12	774,00 m2
Avenida "I"	6.181,60 m2
Rua 14	629,10 m2
Rua 04	2.948,85 m2
Rua 16	762,30 m2
Rua 15	1.122,75 m2
Rua 20	1.066,80 m2
Rua Gomercindo Quequi	1.162,20 m2
Rua Nelson Martinelli	1.100,00 m2
Rua Francisco Cardona	2.200,00 m2
Rua 20 de março	887,15 m2

Art. 3º - Não obstante o custo da pavimentação tenha sido de R\$ 7,50/m2, é o Executivo Municipal autorizado a cobrar apenas R\$ 3,50/m2, que representa a efetiva valorização havida nos imóveis beneficiados pela melhoria.

Art. 4º - A apuração da metragem quadrada de cada contribuinte será apurada em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 109/94.

Art. 5º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral da contribuição de melhoria até a data de 31 de maio de 2002.

Art. 6º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento da contribuição de melhoria, apurada na forma desta Lei, em até 36 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 31 de maio de 2002. As parcelas serão corrigidas pela variação mensal do IGPM.

Parágrafo Único – Para obter o benefício do parcelamento, o contribuinte deverá formalizar requerimento dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda até 31 de maio de 2002.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a conveniar a cobrança da contribuição de melhoria com o Bansicredi da cidade de Sagrada Família/RS.

Art. 8º - O Executivo Municipal deverá inscrever em dívida ativa, em 31-12-2002, a contribuição de melhoria dos contribuintes que não efetuarem o pagamento ou parcelarem seus débitos até 31-05-02 e tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis nos termos da Legislação Municipal pertinente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA - RS, EM 25 DE ABRIL DE 2002.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTONIO S. ZAT
Sec. Mun. de Administração